

ANVISA está doente.

O mercado de importação está atualmente, passando por algumas dificuldades. Problemas encontrados em processos da ANVISA em portos, aeroportos e nas zonas secundárias estão gerando um custo adicional aos importadores no momento de liberar suas cargas.

Um ponto que contribui para isso é o número inexpressivo de fiscais nesses postos, o que ocasiona atraso ou demora na liberação dos processos.

Em Guarulhos, um processo de pré-embarque costuma demorar de 15 a 20 dias, aproximadamente. Em viracopos, de 14 a 16 dias; em Congonhas 6 dias, e em Santos cerca de 15 dias. Já o pós-embarque em Guarulhos demora cerca de 2 a 5 dias, em Viracopos de 14 a 16 dias, e em Congonhas e Santos, de 06 a 07 dias, aproximadamente.

Acredito que a simples contratação de novos fiscais é apenas um paliativo, pois a RDC 81/2008 precisa ser reformulada uma vez que existe inúmeras exigências, ocasionando sobrecarga de trabalho para o servidor da ANVISA.

Posso citar como exemplo a obrigatoriedade, por parte da agência reguladora, de autorização de embarque (que deve acontecer anteriormente ao embarque da mercadoria no exterior), para determinados produtos, que constam de alguns procedimentos desta legislação.

Isso ocasiona ao servidor uma análise dupla do processo: uma antes do embarque e outra após a chegada da mercadoria. Entendo que a análise deveria ser feita uma única vez: ou antes, do embarque ou após a chegada da carga. Nunca em dois momentos do processo de importação. O Estado não pode disponibilizar servidores para a reanálise. Não tem lógica!

Outro fator que contribui para esses atrasos é a exigência de inúmeros documentos a serem apresentados no ato de cada desembaraço. Ora, uma vez que esses produtos são registrados no país de origem e no Brasil, toda a análise do produto já foi feita. É preciso levar em conta a boa fé do importador, no que diz respeito às informações prestadas no Licenciamento de Importação, no documento de embarque do exportador e na própria rotulagem do produto, onde o fiscal encontra todas as informações sobre o produto, onde o fiscal encontra todas as informações sobre o produto importado (número do lote, validade, fabricante, nome comercial, etc.). A análise de muitos papéis ocupa em demasiado o fiscal e tempo para isso ele não tem.

É preciso haver coerência: ou exige-se a apresentação de todos os documentos pertinentes aos produtos e não vistoria-se a carga, ou, simplesmente, vistoria-se a carga. O que não pode acontecer é a cada importação ser necessária uma análise antes do embarque, com a apresentação de todos os documentos, e uma reanálise após a chegada da carga, com apresentação documental e também com vistoria da carga.

O que poderia ser seguido é o exemplo da própria Receita Federal, que parametriza, as importações em canais, sendo o Canal verde livre de apresentação de documentos e conferência: o Canal Amarelo, com a liberação mediante, apenas, a análise documental, e o Canal Vermelho, com a análise documental e física da mercadoria.

Outro ponto fundamental para o bom andamento das importações é a padronização dos entendimentos da RDC 81/2008 por parte dos fiscais da ANVISA, lotados em todos os portos, aeroportos, fronteiras e zonas

secundárias. Isso evitaria a diversidade de procedimentos cada ponto de fiscalização.

Poderia listar inúmeros infortúnios causados com a falta de uniformização de preceitos. O problema com a procuração de Despachante Aduaneiro é um deles. A RDC 81/2008, por exemplo, não pede que seja “especificada”, e alguns fiscais de Santos e Viracopos, para citar apenas alguns, não aceitam a apresentação de procuração ampla, com poderes previstos na alínea C. do item 2, do Capítulo VI. Somente aceitam o processo com procuração específica, um transtorno para o importador, que tem que fazer várias procurações para dar poderes ao Despachante Aduaneiro realizar o desembaraço de seus produtos.

Para finalizar, acredito que antes do setor regulador (ANVISA) apresentar uma nova alteração de legislação é imperativo que se ouçam todos os setores envolvidos: despachantes aduaneiros, importadores, agentes de carga, armazéns alfandegados, etc.

Isso não aconteceu com a RDC 81/2001, que não passou por consulta pública, ocasionando em uma legislação que não atende nem o setor regulatório, tão pouco o setor regulador.

Cabe as entidades de classe dos importadores, a missão de solicitar a revisão dessa legislação com propostas para a melhoria de todo o sistema de desembaraço aduaneiro de cargas, passíveis de anuência da ANVISA.